LEI Nº 1.008/2025

"INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Sarzedo, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e promover ações de conscientização interna sobre esse tema.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I. Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II. Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III. Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV. Iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor verde;

V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º As secretarias relacionadas poderão definir as áreas e os locais específicos para as ações da campanha no município.

Art. 3º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado pela cor verde e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de março de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal